

- VI** - Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- VII** - Realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- VIII** - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- IX** - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- X** - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XI** - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, o Estado e o Município;
- XII** - Garantir e organizar a oferta dos serviços sócioassistenciais conforme Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais;
- XIII** - Estruturar, implantar e implementar a Vigilância Sócioassistencial;
- XIV** - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços sócioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas, de modo a garantir a atenção igualitária;
- XV** - Gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI** - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações dispostas na Legislação Municipal;
- XVII** - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite, garantindo a formação da Rede de Assistência Social;
- XVIII** - Promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos;
- XIX** - Desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XX** - Elaborar, implantar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS;
- XXI** - Implementar a gestão dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a qualificação permanente de gestores e trabalhadores;
- XXII** - Assessorar e apoiar as entidades e organizações da sociedade civil, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXIII** - Promover e coordenar convênios, contratos, acordos e outros documentos com entidades privadas, assistenciais, órgãos estaduais e federais, visando à melhoria dos serviços prestados relacionados ao desenvolvimento social no Município;
- XXIV** - Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, de modo à viabilização de suas atribuições;
- XXV** - Promover a direção de habitação;
- XXVI** - Manter informado o Chefe do Poder Executivo e/ou a Secretaria de Governo, através de meios próprios, das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XXVII** - Atender convocações da Câmara Municipal de Barbalha;
- XXVIII** - O processamento de todos os atos referentes à ordenação de despesa, gerindo e fiscalizando os recursos financeiros pertinentes à Secretaria;
- XXIX** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 37. A Secretaria Municipal Assistência Social passa a ter a seguinte estrutura básica:

Gabinete do Secretário Municipal:

Secretaria Executiva Administrativo Financeira:

Coordenadoria de Transportes e Manutenção;

Coordenadoria de Equipamentos:

Assistência de Patrimônio;

Assistência de Almoxarifado;

Assistência de Administração;

Assessoria Técnica de Gestão;

Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;

Assessoria Técnica Especial;

Assessoria Executiva dos Conselhos:

Conselho Tutelar;

Diretoria da Proteção Social Básica:

Coordenadoria de Centro de Referência da Assistência Social:

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Barro Branco – Minha Casa, Minha Vida;

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Malvinas;

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Santo Antônio;

Coordenadoria do Cadastro Único – CadÚnico e Bolsa Família;

Assistência do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIEBEC;

Coordenadoria do Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social – SUAS e Mais Infância;

Coordenadoria de Segurança Alimentar:

Gerência da Cozinha Comunitária;

Coordenadoria de Economia Solidária;

Assistência de Benefícios Eventuais;

Diretoria da Proteção Social Especial:

Coordenadoria do Centro de Referência Especializado em Assistência Social:

Assistência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI;

Diretoria da Unidade de Acolhimento;

Diretoria da Promoção Social:

Assistência de Iniciação e Formação Profissional;

Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária;

~~Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;~~ *Redação suprimida pela Lei Municipal nº 2.964 de 26 de maio de 2026.

Coordenadoria do Núcleo de Direitos Humanos, Diversidade e Igualdade Racial;

Gerência de Igualdade Racial e de Gênero;